



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Junho de 2001

III

Série

Número 106

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETTENCOURT & FREITAS, LDA.
Contrato de sociedade

CENTRO COMERCIAL FARMACÊUTICO DA MADEIRA, LDA.
Nomeação de gerente

ESBOÇO - DECORAÇÕES, LDA.
Alteração de pacto social

FUNCHALPLANO - GABINETE DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

ILHA JARDINS - ARQUITECTURA PAISAGISTA, LDA.
Dissolução da sociedade

JOÃO RODRIGUES & CASTRO, LDA.
Contrato de sociedade

S.C.R.F. - CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

TABACARIA E BIJUTERIA, CLASSIC CENTER, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

VISMARGÁS - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES DE GÁS, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JOÃO CARMO & MANUEL AGOSTINHO, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ACNG - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E GESTÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

EDILOGIC - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
Contrato de sociedade

LCF, IMPORT - EXPORT COMÉRCIO EM GERAL, LIMITADA
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****BETTENCOURT & FREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 08157;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183925;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010418

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Rodrigues Bettencourt - e - Maria Gorete de Freitas Bettencourt, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Bettencourt & Freitas, Lda." e terá a sua sede à Travessa do Amparo, número 29, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado,

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Rodrigues Bettencourt e Maria Gorete de Freitas Bettencourt.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio José Rodrigues Bettencourt, que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) - Por acordo com o seu titular.
- b) - Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) - Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) - Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

**CENTRO COMERCIAL FARMACÊUTICO
DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 03652;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029632;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010419

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Gonçalo Nuno Gouveia de Sousa, em 000814.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESBOÇO - DECORAÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 06522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049692;
Número de inscrição: 10-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010418

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe tendo consequentemente alterado o artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Esboço - Decorações, Lda.” e terá a sua sede nesta cidade do Funchal, à Rua Imperatriz D. Amélia, n.ºs 1, 3 e 5, Sé.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALPLANO - GABINETE DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 02718;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014066;
Número de inscrição: 06;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010419

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe onde consta o aumento do capital de 420.000\$00 para 1.002.410\$00, tendo consequentemente alterado o contrato na sua totalidade e redenominado o capital, passando o contrato a reger-se segundo o texto que junto em anexo.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma Funchalplano - Gabinete de Projectos e Investimentos da Madeira, Lda.”, e

tem sede ao Largo da Igrejinha, número 4, segundo esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de engenharia civil, arquitectura, urbanização, gestão e direcção de obras e investimentos para a construção.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e teve o seu início no dia vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em três quotas, sendo:

- uma no valor nominal de dois mil setecentos e oitenta euros pertencente ao sócio Arlindo Cipriano Oliveira,
- outra no valor nominal de mil cento e dez euros pertencente ao sócio Paulo Arlindo Mata de Oliveira e
- outra no mesmo valor de nominal de mil cento e dez euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Castro Carreira.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua

intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Se a quota for arrolada, dada em penhor, arrestada ou penhorada, sem que nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Quando alguns dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

1.7 - Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.

1.8 - Demais casos previstos na lei.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida, excepto no caso previsto em 1.7., que será o acordado entre as partes.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao ou até ao montante de cento e cinquenta mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral, por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já todos os sócios, Arlindo Cipriano de Oliveira, Paulo Arlindo da Mata Oliveira e Paulo Jorge Castro Carreira, nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura de dois dos gerentes;
- 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, contrair empréstimos, hipotecar e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro
Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em Assembleia Geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela Assembleia Geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto
Secretário da sociedade

A Assembleia Geral poderá, ainda, nomear um Secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo quinto
Constituição e funcionamento

Um - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da Gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto
Mesa da Assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do Artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo
Reuniões e convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão

e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

ILHA JARDINS - ARQUITECTURA PAISAGISTA, LDA.

Número de matrícula: 07611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138229;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010418

Idalina Maria Ornelas Raposo André:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução da sociedade em epígrafe.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO RODRIGUES & CASTRO, LDA.

Número de matrícula: 8158;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184816;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010418

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre João Rodrigues de Castro - e - Maria José Barbosa de Carvalho Spínola de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “João Rodrigues & Castro, Lda.” e terá a sua sede na Rua do Ribeiro da Nora, número 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

Transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros que pertencem uma a cada um dos sócios, João Rodrigues de Castro e Maria José Barbosa de Carvalho Spínola de Castro.

Quinta
Gerência

Pertence ao sócio João Rodrigues de Castro, que fica desde já, nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é, livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- por acordo com o seu titular;
- quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro

motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

- quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á, pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

S.C.R.F. - CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA.

Número de matrícula: 05304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511064470;
Número de inscrição: 18;
Número e data da apresentação: Ap.

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 28 de Julho de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TABACARIA E BIJUTERIA, CLASSIC CENTER, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 08094/010315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167733;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010315

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por “Polo Ridge Limited”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Tabacaria e Bijuteria, Classic Center, Unipessoal Lda.”.

Segunda

A sociedade terá a sua sede na Estrada Monumental, números cento e oitenta e oito - A e cento e oitenta e oito - B,

Edifício Quinta Miramar, fracção “S”, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Terceira

A sociedade tem por objecto o comércio de tabacaria, revistas, jornais e bijuteria.

Quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, constituído por uma única quota de igual valor pertencente à sócia única, Polo Ridge Limited.

Quinta

A sócia única pode deliberar modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de novo sócio.

Sexta

A sociedade fica autorizada a adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Sétima

A gerência da sociedade caberá ao representante da sócia única cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Oitava

É, desde já, nomeado gerente a representante da sócia única, Lucília Fernandes Branquinho da Costa Neves, acima identificada.

Nona

A sociedade, por intermédio do gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Décima

- 1 - Nos termos previstos no artigo 270-F do Código das Sociedades Comerciais, o representante da sócia única fica, desde já, autorizado a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios, os quais devem sempre obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita:
 - a) Contratos de compra e venda;
 - b) Contratos de prestação de serviços;
 - c) Contratos de aluguer ou locação e arrendamento;
 - d) Contratos financeiros;
 - e) Prestação de garantias patrimoniais.
- 2 - A sócia única deverá manter na sede da sociedade os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que

possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado;

- 3 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.
- 4 - O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

Disposições transitórias

Décima primeira

O gerente fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da entrada do capital social depositada no Banco Comercial Português, S.A., para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.

Décima segunda

O ano social coincide com o ano civil.

Décima terceira

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

VISMARGÁS - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE REDES DE GÁS, LIMITADA

Número de matrícula: 08080/010302;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511165269;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/010302

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Carlos Jorge Gonçalves Abreu, Carla Alexandra Ribeiro Gonçalves Abreu, Henrique Luís Gonçalves Abreu e Rui David Gonçalves Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Vismargas - Instalações e Manutenções de Redes de Gás, Lda.”, e tem sede na Rua da Levada de Santa Luzia, 75-AA, nesta cidade do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o comércio de venda, instalações, reparações e montagens de redes de gás, e de aparelhos a gás, industriais ou domésticos, com venda de acessórios para os mesmos. Venda, instalações reparações e montagens de redes eléctricas, e de aparelhos eléctricos, industriais ou domésticos, com venda de acessórios para os mesmos.

Instalações, reparações e montagens de redes de água e de esgotos, industriais ou domésticos, com venda de acessórios para os mesmos. Venda de todo o tipo de equipamento hoteleiro, incluindo informática e acessórios.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Jorge Gonçalves Abreu, Carla Alexandra Ribeiro Gonçalves Abreu, Henrique Luís Gonçalves Abreu, e Rui David Gonçalves Abreu.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Carlos Jorge Gonçalves Abreu.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos mil euros.

Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banco Comercial Português", Funchal, para os fins previstos na cláusula anterior.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JOÃO CARMO & MANUEL AGOSTINHO, LDA.

Número de matrícula: 00265/870818;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028873;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 08/20010330
Sede: Rua Dr. José Barros e Sousa, 10, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

- Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital e alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato e aditado o artigo 10.º que ficaram com a seguinte redacção:

Clausula 3.ª Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil escudos, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de um milhão quatrocentos e dezassete escudos cada, pertencentes uma a cada sócios, João Carmo da Mata de Freitas e Luciana Alexandra Pestana Freitas.

Cláusula 10.º Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de seis milhões de escudos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 4 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ACNG - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E GESTÃO, LIMITADA

Número da matrícula: 00267/23112000;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/23112000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163134

António Rodrigues do Foro, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Juvenal Rodrigues da Silva, José Agostinho Gonçalves e Fátima Gonçalves de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de "ACNG - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E GESTÃO, LIMITADA".

2.º

A sociedade tem por objecto actividades de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, consultoria para negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações por simples deliberação da gerência.

4.º

A sociedade tem a sede social na Rua Comandante Camacho de Freitas, Centro Comercial Bravamar, primeiro andar, Freguesia da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava, podendo ser deslocada dentro do concelho de Ribeira Brava ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

5.º

O capital social de cinco mil duzentos e cinquenta euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros cada, pertencentes, uma a cada sócio.

6.º

A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a rematação ou a adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

8.º

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária,

extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

9.º

- 1 - Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 - Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios levantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

10.º

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, que serão nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos.
 - a) - Pela assinatura de pelo menos dois gerentes;
 - b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- 5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

11.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente a determinem, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 8 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

EDILOGIC - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 00408/990716;
Número de identificação de pessoa colectiva: ;
Número e data da apresentação: Ap. 07/990716

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Luisa Alves dos Santos, Carlos Alberto Alves Santos, Paulo Duarte Alves dos Santos e Daniel Filipe Alves dos Santos, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 30 de Julho de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Edilogic - Construção Civil, Lda.” e tem a sua sede na Rua da Carreira, números 18 e 20, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto “Compra para revenda de prédios adquiridos para esse fim, construção civil e obras públicas, aquisição e montagem de obras pré-fabricadas.”
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de sessenta mil euros a que correspondem doze milhões vinte e oito mil novecentos e vinte escudos e está dividido em quatro quotas iguais, do valor nominal de quinze mil euros cada, a que correspondem três milhões sete mil duzentos e trinta escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cento e vinte mil euros a que corresponde a vinte e quatro milhões e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta escudos.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Maria Luisa Alves dos Santos, Carlos Alberto Alves dos Santos,

Paulo Duarte Alves dos Santos e Daniel Filipe Alves dos Santos.

- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois deles.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - c) Interdição ou falência do seu titular;
 - d) Morte do seu titular;
 - e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;

- f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - g) Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - h) Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII
Disposição final

Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes poderão proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

**LCF, IMPORT - EXPORT COMÉRCIO EM GERAL,
LIMITADA**

Número de matrícula: 00252/970403;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091621;
Número e data da apresentação: Ap. 01/20000127

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 8.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

5.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de escudos e está dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Luísa Alves dos Santos, Carlos Alberto Alves dos Santos, Daniel Filipe Alves dos Santos e Paulo Duarte Alves dos Santos.

8.º
Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a Maria Luísa Alves dos Santos, Carlos Alberto Alves dos Santos, Daniel Filipe Alves dos Santos e Paulo Duarte Alves dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)